



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Ofício nº 320/2025 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora – PR, 12 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;
Benedito Azarias
Presidente da Câmara Municipal;
Joaquim Távora/PR.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

O Município de Joaquim Távora, representado por seu Prefeito Municipal, utilizando-se das atribuições que por lei lhe foram conferidas, vem por meio deste, encaminhar o presente projeto de lei:

**SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA CARTÃO MATERIAL
ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM
TÁVORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e apresentamos a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

**GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI /2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA CARTÃO MATERIAL ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Município de Joaquim Távora o Programa Cartão Material Escolar, como instrumento de promoção da inclusão social, estímulo à permanência e ao rendimento escolar na rede pública municipal de ensino.

O acesso a materiais escolares de qualidade é condição essencial para a participação efetiva do aluno nas atividades pedagógicas e, consequentemente, para o desenvolvimento do aprendizado. Entretanto, é sabido que muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras que comprometem a aquisição desses itens básicos, gerando desigualdades e prejudicando diretamente o processo educacional de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o Programa ora proposto visa garantir a equidade no acesso aos materiais escolares, assegurando aos estudantes o mínimo necessário para sua participação nas atividades educacionais.

Importante destacar que o programa também é instrumento de valorização da rede pública de ensino, pois contribui para a permanência dos estudantes em sala de aula com condições mais justas e adequadas de aprendizagem.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Dessa forma, apresentamos este Projeto de Lei para apreciação dos nobres vereadores, certos de que a matéria contribuirá significativamente para o fortalecimento da política educacional no município, beneficiando diretamente os alunos e suas famílias, bem como o comércio local.

Em anexo, apresentamos a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme exigido pela legislação vigente.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevância, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores, com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2025.

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA CARTÃO MATERIAL ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Joaquim Távora o Programa Cartão Material Escolar, de garantia do acesso de estudantes da rede pública municipal de ensino aos materiais escolares necessários, promoção de inclusão social e estímulo à educação.

Art. 2º. O Programa Cartão Material Escolar consiste na concessão de um crédito de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por aluno, por meio de cartão magnético ou outra tecnologia similar, destinado exclusivamente à aquisição dos materiais escolares básicos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a serem utilizados pelos alunos da rede municipal de educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá fornecer a lista de materiais escolares básicos para os pais e/ou responsáveis dos alunos, bem como disponibilizá-la no site oficial do Município.

§ 2º As listas de materiais escolares indicadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderão ser revistas e alteradas anualmente



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

por meio de decreto do Poder Executivo, sempre que necessário, para atendimento da proposta pedagógica.

Art. 3º. O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito e será disponibilizado a cada aluno, por meio de seus pais e/ou responsáveis legais.

§ 1º O cartão magnético deverá conter, obrigatoriamente, o nome do e Cadastro de Pessoa Física - CPF do aluno ou de seu responsável legal.

§ 2º O cartão será cancelado automaticamente, nas seguintes hipóteses:

I - quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença à Rede Municipal de Ensino;

II - após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas do aluno, ininterruptas ou não;

III - pelo uso inadequado do cartão e/ou pela aquisição de produtos não especificadas na lista estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. A aquisição dos materiais escolares por meio do cartão poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado no município, com credenciamento prévio.

Art. 5º. A partir da liberação do recurso (saldo), é de responsabilidade única e exclusiva da família:

I - aquisição do material;



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

II - organização do material para uso pelo estudante;

III - que o estudante esteja de posse do material durante as aulas; e

IV - ciência de que não haverá reposição do material pela unidade de ensino.

Art. 6º. O valor do recurso financeiro a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar ficará disponível para utilização pelo prazo estipulado em decreto do Poder Executivo, findo o qual, deverá retornar aos cofres públicos.

§ 1º O valor do crédito do cartão poderá ser alterado por Decreto do Poder Executivo, considerando-se o custo médio estimado do material escolar verificado no início do período do ano letivo.

§ 2º O valor disponível do cartão poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de livre escolha do beneficiário, observado o disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º. Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais os pais ou responsáveis legais dos beneficiários, quando efetivamente ficar comprovada fraude na utilização do Cartão Material Escolar.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo e, havendo constatação de práticas irregulares no uso do cartão, o caso será encaminhado para as autoridades competentes para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

Art. 8º. Será facultado aos pais ou responsáveis declinarem do benefício objeto desta Lei, por meio de declaração optativa.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante licitação, a contratar empresa e/ou instituição para a implantação do sistema, que irá operacionalizar e manter em funcionamento do Programa Cartão Material Escolar.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora-PR, em 12 de setembro de 2025.

GELSON MANSUR NASSAR

PREFEITO MUNICIPAL

**COMPROVANTE DE ABERTURA****Processo: N° 10265/2025 Cód. Verificador: 0N529E95**

Requerente: 21486 - KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA GONÇALVES
CPF/CNPJ: 071.398.859-23
Endereço: Rua JOSE AUGUSTO CANDIOTTA Nº 167 **CEP:** 86.455-000
Cidade: Joaquim Távora **Estado:** PR
Bairro: Centro
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (43) 99983-5051
E-mail: assessor@joaquimtavora.pr.gov.br
Assunto: Camara de Vereadores
Subassunto: Projeto de Lei
Data de Abertura: 12/09/2025 13:57
Previsão: 12/09/2025

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		Ofício 320.2025 - Câmara Municipal - Projeto de Lei Institui Cartão Material Escolar.pdf
		Projeto de Lei - Programa Cartão Material Escolar.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

PROJETO DE LEI - SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA CARTÃO MATERIAL ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA
GONÇALVES**
Requerente

**KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA
GONÇALVES**
Funcionário(a)

Recebido